

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

Aprovo.
O Diretor-Geral

Rogério Lima Ferreira

1. OBJETIVO GERAL

Esta Orientação Técnica (OT) visa estabelecer os procedimentos para o reconhecimento, supervisão e acompanhamento dos Organismos de Controlo (OC), para o regime de controlo da intervenção A.3.4 – “Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa”, na componente de bovinos de carne; prevista na Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro e na Portaria n.º 63-A/2023, de 2 de março. Visa ainda instituir procedimentos de controlo harmonizados e garantir a equidade do sistema.

1.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Estabelecer padrões de referência comuns a todos os OC;
- Uniformizar procedimentos e terminologias de controlo;
- Estabelecer requisitos mínimos das ações de controlo;
- Assegurar que os controlos são realizados de acordo com procedimentos uniformizados.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

- Regulamento (UE) 2021/2115 do Parlamento Europeu e do Conselho, que estabelece regras para apoiar os planos estratégicos a elaborar pelos Estados-Membros no âmbito da política agrícola comum (planos estratégicos da PAC);
- Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, que estabelece o regime de aplicação dos apoios a conceder ao abrigo do artigo 31.º do [Regulamento \(UE\) 2021/2115](#), do Parlamento e Europeu e do Conselho, no que se refere à aplicação do Domínio «Sustentabilidade - Ecorregime» do Eixo «A - Rendimento e sustentabilidade» do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal (PEPAC Portugal), no continente;
- Portaria n.º 63-A/2023, de 2 de março, que estabelece as normas nacionais para aplicação de regimes de controlo no âmbito da intervenção «Melhorar a eficiência alimentar animal

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

para redução das emissões de gases com efeitos de estufa (GEE)», na componente de bovinos de carne, e da intervenção «Bem-estar animal e uso racional de antimicrobianos», na componente de bem-estar animal;

- Portaria n.º 175/2023, de 23 de junho, que estabelece os termos e os critérios aplicáveis à avaliação dos incumprimentos de compromissos ou outras obrigações, para efeitos da aplicação das reduções e exclusões previstas no n.º 7 do artigo 55.º da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro;
- Decreto-Lei n.º 81/2013, de 14 de junho, que aprova o novo regime de exercício da atividade pecuária;
- Decreto-Lei n.º 142/2006, de 27 de julho, que estabelece as regras para identificação, registo e circulação dos animais das espécies bovina, ovina, caprina, suína e equídeos, bem como o regime jurídico dos centros de agrupamento, comerciantes e transportadores e as normas de funcionamento do sistema de recolha de cadáveres na exploração (SIRCA);
- Decreto-Lei n.º 64/2000, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2008 de 07 de agosto, que estabelece as normas mínimas relativas à proteção dos animais nas explorações pecuárias;
- Decreto-Lei n.º 48/2001, de 10 de fevereiro, que estabelece as normas mínimas de proteção dos vitelos para efeitos de criação e de engorda;
- Decreto-Lei n.º 185/2005, de 4 de novembro, que proíbe a utilização de certas substâncias com efeitos hormonais ou tireostáticos e de substâncias beta-agonistas em produção animal;
- Regulamento (CE) 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal;
- Regulamento (CE) 1831/2005 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de janeiro, relativo a requisitos de higiene dos alimentos para animais;
- Regulamento (CE) 767/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de julho, relativo à colocação no mercado e à utilização de alimentos para animais;
- NP ISO/IEC17065 – Avaliação da conformidade – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços;

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

- Código do Procedimento Administrativo (CPA) - Os OC, enquanto entidades no exercício de poderes públicos, devem reger subsidiariamente a sua conduta pelas disposições do CPA, respeitantes aos princípios gerais, ao procedimento e à atividade administrativa, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 2.º deste Código;
- Orientação Técnica Específica – Regime Ecológico “Melhorar eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeito de estufa (GEE)”(GPP/OTE/2023/1)
- Documentação emitida e disponível no sítio eletrónico do GPP (<https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-orientacoes-tecnicas>);
- Documentação emitida e disponível no sítio eletrónico da DGADR (www.dgadr.gov.pt).

3. PROCESSO DE RECONHECIMENTO

O processo de reconhecimento dos organismos de controlo (OC), traduz-se na apresentação por parte do requerente de todos os elementos que asseguram o cumprimento dos requisitos necessários à formalização do pedido, à sua análise e decisão.

3.1 REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO

O pedido de reconhecimento, como organismo de controlo, pode ser realizado por uma pessoa coletiva que o requeira junto da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), comprovando à data da apresentação do pedido, o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar legalmente constituída em território nacional;
- b) Possuir capacidade estatutária para realizar o controlo;
- c) Ter os seus corpos sociais regularmente preenchidos e os seus instrumentos de gestão regularizados, designadamente, o relatório de gestão e as contas referentes ao último exercício;
- d) Dispor de conhecimentos técnicos, do equipamento e das infraestruturas necessárias para efetuar as tarefas de controlo no âmbito do reconhecimento;

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

- e) Dispor de recursos humanos que possuam as qualificações e experiência adequada durante todo o período do reconhecimento. Devem ainda ser considerados os seguintes requisitos a cumprir cumulativamente, durante todo o período do reconhecimento:
- i. Formação superior em ciências agrárias, nomeadamente medicina veterinária, zootecnia, produção animal e afins;
 - ii. Experiência profissional mínima de três anos relacionada com atividades que envolvam a produção e o maneio de bovinos de carne;
 - iii. Formação específica na área da alimentação e eficiência alimentar dos bovinos de carne, incluindo os planos de alimentação;
- f) Demonstrar capacidade financeira e a cobertura de riscos e responsabilidades do OC no âmbito da sua atividade;
- g) Demonstrar a imparcialidade e a inexistência de conflito de interesses relativamente ao exercício das tarefas de controlo, não se encontrando, nomeadamente, em qualquer situação que possa, direta ou indiretamente, afetar a imparcialidade da sua conduta profissional;
- h) Estar acreditado pelo Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC), em conformidade com a norma NP EN ISO/IEC 17065 (*Avaliação da conformidade*);
- i) Apresentar o plano de controlo a aprovar pela DGADR em articulação com a DGAV, que deverá refletir as fases do controlo e as respetivas ações operacionais/tarefas a realizar aos beneficiários, o qual deve incluir:
- i. o procedimento de controlo, que descreva sucintamente as metodologias adotadas pelo OC na implementação das ações de controlo, bem como nas medidas a considerar em caso de incumprimento por parte do beneficiário;
 - ii. a designação do(s) responsável(eis) técnico(s), bem como dos técnicos que realizam o controlo *in loco*;
 - iii. o modelo de relatório de controlo, incluindo as respetivas evidências;

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

- iv. o modelo de cronograma de controlo devendo este considerar no mínimo, referência à identificação do beneficiário e da exploração, respetivo NIFAP e o mês(es) da(s) visita(s).

3.2 APRESENTAÇÃO DO PEDIDO DE RECONHECIMENTO

- a) O pedido de reconhecimento **para a área de intervenção indicada** no ponto 1, é apresentado à DGADR, por correio eletrónico, para dgrn@dgadr.pt, através do preenchimento do formulário de candidatura, e do envio da respetiva documentação anexa:
- b) O formulário deve ser preenchido de forma completa, com exatidão e assinado por pessoa com competência legal para o efeito;
- c) O pedido de reconhecimento só é aceite aquando da receção na DGADR do formulário referido na alínea a), devidamente assinado e acompanhado dos documentos solicitados;
- d) As entidades requerentes já reconhecidas pela DGADR no âmbito de outra área de intervenção, podem se assim o entenderem, ser dispensadas de enviar a documentação comum referida no formulário, designadamente aquela que não tenha sofrido alterações e se mantenha válida, desde que a identifiquem, assim como a área de intervenção à qual está associada.
- e) No caso do pedido de reconhecimento não ser devidamente instruído, e a entidade requerente não apresentar os elementos em falta e/ou as correções solicitadas no prazo estabelecido para o efeito pela DGADR, o processo é cancelado, obrigando à formalização de novo pedido;
- f) No decorrer do processo de reconhecimento, qualquer alteração que ocorra ao nível da atividade, organização ou recursos da entidade requerente ou à documentação por esta remetida deve ser notificada e justificada à DGADR;
- g) A DGADR analisa se essas alterações são enquadráveis como uma reformulação do pedido ou se as mesmas implicam que seja formalizado um novo pedido por parte da entidade requerente;
- h) A entidade requerente pode solicitar, a qualquer momento, o cancelamento do processo.

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

3.3 DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O pedido de reconhecimento realizado através do formulário deve conter os seguintes elementos, cujos conteúdos devem estar redigidos em português:

- a) O nome, número de identificação fiscal e domicílio fiscal, identificando o(s) respetivo(s) titular(es);
- b) O código da atividade económica (CAE), a forma jurídica e o número de colaboradores da entidade;
- c) A morada, o contacto telefónico e endereço de email a utilizar para efeitos de notificação e de contacto com a DGADR;
- d) A área de intervenção para a qual pretende ser reconhecido;
- e) A documentação prevista no formulário;
 - i. Documento comprovativo de que se encontra legalmente constituída em território Nacional e que possui capacidade estatutária para realizar o controlo e certificação nas áreas de intervenção a que se candidata;
 - ii. Certidão permanente, ou código de acesso;
 - iii. O relatório de gestão, as contas do exercício e a ata da sua aprovação, assim como a ata referente à eleição dos órgãos sociais;
 - iv. Cópia do comprovativo de acreditação do IPAC, ou comprovativo da aceitação do pedido de acreditação no âmbito da área de intervenção a que se candidata - melhorar a eficiência da alimentação animal na redução da emissão de gases com efeitos de estufa;
 - v. A identificação dos recursos humanos, incluindo o responsável pela direção da entidade, dos responsáveis técnicos e dos técnicos que realizam os controlos *in loco* e administrativos e os acompanhamentos afetos à área de intervenção. Esta informação deve ser complementada com os *curriculum vitae* e os comprovativos da habilitação literária e da experiência profissional, dos técnicos que tomam a decisão relativamente ao grau de cumprimento dos beneficiários com a medida de controlo do Ecorregime da eficiência

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

alimentar dos bovinos de carne, que permitam atestar o cumprimento dos requisitos definidos na alínea e) do ponto 3.1, da presente OT;

- vi. Documento comprovativo das disposições implementadas para a cobertura de riscos e responsabilidades do OC;
- vii. Descrição do mecanismo de salvaguarda da imparcialidade e declaração de imparcialidade e de obrigação de confidencialidade por parte do responsável pela direção da entidade, dos responsáveis técnicos que tomam a decisão e dos técnicos que realizam os controlos;
- viii. O plano de controlo para os bovinos de carne tal como descrito na alínea i) do ponto 3.1. do presente documento;
- ix. Declaração do OC nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados (UE) 2016/679, em como autoriza a disponibilizar os respetivos dados pessoais à DGADR, para tratamento da informação associada aos processos de reconhecimento e de supervisão;
- x. Termo de responsabilidade, integrado no formulário de candidatura pelo qual a entidade assume a realização das atividades de controlo junto do beneficiário, bem como da veracidade de toda a informação prestada e devidamente assinado por quem obriga a entidade.

Além da documentação referenciada no formulário, a DGADR pode solicitar documentos e/ou informações adicionais.

3.4 DECISÃO SOBRE O PEDIDO DE RECONHECIMENTO

A decisão sobre um pedido de reconhecimento pode ser de:

- a) Aprovação;
- b) Não aprovação, devendo ser indicados os motivos que a fundamentam, através de audiência prévia, durante a qual a entidade tem oportunidade de a contestar.
- c) Aprovação condicionada, se a DGADR verificar que a entidade requerente efetuou o pedido de acreditação junto do IPAC.

A DGADR concede a aprovação definitiva mediante a apresentação do certificado de acreditação pelo IPAC à entidade requerente, no prazo de um ano após a sua concessão.

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

A aprovação condicionada é cancelada, se a entidade requerente não apresentar o certificado de acreditação do IPAC no mesmo prazo.

Se se concluir que a não apresentação do certificado de acreditação pelo IPAC, se deve a motivos de força maior ou que não sejam imputáveis à entidade requerente, a aprovação condicionada pode ser prorrogada por um período que não exceda um ano.

O reconhecimento é concedido por despacho do Diretor Geral da DGADR e inclui o âmbito, as obrigações e as atividades abrangidas pelo controlo por parte do OC, sendo notificado o requerente e publicitado na página eletrónica da DGADR.

A decisão de aprovação é válida enquanto a entidade evidenciar cumprir os critérios exigidos para o reconhecimento como OC, assim como as obrigações decorrentes das tarefas de controlo para os quais foi reconhecido.

A DGADR comunica ainda ao IPAC a atribuição do reconhecimento ao OC.

4. DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS OC

Os OC devem:

- 1) Celebrar contrato escrito com os produtores pecuários que pretendam candidatar-se à intervenção «Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa», na componente de bovinos de carne, especificando os direitos e as obrigações de cada uma das partes.

Este contrato deve obrigar o beneficiário, nomeadamente:

- a) Dar acesso à exploração e à documentação relevante para a atividade de controlo e que permita a constituição do dossier de controlo, sem prejuízo das situações legalmente previstas de reserva de informação, designadamente que permita a:
 - i) Verificação do cumprimento do plano de alimentação dos bovinos de carne, segundo a última versão do plano de alimentação, e de acordo com o indicado no anexo IX da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, e o caderno de campo específico para este regime disponível em <https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-orientacoes-tecnicas>;

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

- ii) Verificação do cumprimento dos compromissos previstos no regime de controlo, de acordo com o anexo IX da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro;
- b) Comunicar atempadamente qualquer alteração ao dossier de controlo, previsto no Anexo I desta OT, disponibilizando se necessário, cópia da nova documentação;
- c) Manter em suporte, preferencialmente digital, os registos da exploração necessários ao acompanhamento e controlo pelo OC;
- 2) Validar as informações transmitidas pelo beneficiário e proceder à inclusão das mesmas no dossier de controlo;
- 3) Realizar controlos administrativos e controlos *in loco*, sendo que deverá ser realizado pelo menos um controlo *in loco* anualmente a cada exploração. Para efeito dos controlos *in loco*, poderá o OC dispor de outros recursos humanos com experiência profissional e formação específica que não satisfaçam os requisitos das subalíneas ii) e iii) da alínea e) do Ponto 3.1. desta OT, mas deverá sempre cumprir o estabelecido pela subalínea i) daquela alínea. Neste caso devem estar inequivocamente descritas as responsabilidades e a informação a recolher, com adoção de uma lista dos requisitos e critérios a observar, incluindo a recolha de documentação apropriada, que permita a avaliação e validação posterior, pelo responsável técnico pelo controlo. O responsável técnico pelo controlo deve cumprir cumulativamente os requisitos da alínea e) do Ponto 3.1.;
- 4) O relatório de controlo administrativo é desenvolvido pelo OC em função dos elementos controlados e descritos no Anexo I do presente documento; O relatório de controlo *in loco* deve respeitar a totalidade da informação definida no Anexo II do presente documento.
- 5) Proceder ao acompanhamento anual dos compromissos do beneficiário;
- 6) Manter os registos e os relatórios de todas as ações desenvolvidas – no âmbito do controlo e no âmbito do acompanhamento, datados, assinados pelo responsável técnico do OC e pelo produtor pecuário ou o seu representante legal devidamente mandatado, devendo conservar durante cinco anos toda a documentação relevante relativa a estas atividades.

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

Os OC são obrigados a:

- 1) Implementar o controlo nos beneficiários relativo ao Regime “*Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de gases com Efeito Estufa (GEE) – Componente Bovinos de Carne*”.
- 2) Constituir um Dossier de Controlo, onde constem os documentos constantes no Anexo I, que o OC deverá manter para cada operador;
- 3) Ter em sua posse o *curriculum vitae* atualizado, assinado e devidamente detalhado dos responsáveis pela direção da entidade, dos responsáveis técnicos e dos técnicos envolvidos nas ações de controlo e acompanhamento, independentemente da natureza jurídica do seu vínculo contratual, incluindo dos técnicos que, tendo deixado de colaborar com o OC, tenham tido alguma intervenção nos controlos e acompanhamentos realizados;
- 4) Disponibilizar à DGADR e à DGAV sempre que aplicável, os elementos necessários ao reconhecimento do OC, assim como à sua supervisão e acompanhamento;
- 5) Comunicar à DGADR, sempre que solicitada, a informação referente ao controlo e acompanhamento dos beneficiários efetuados no âmbito desta intervenção;
- 6) Remeter à DGADR o relatório anual sobre a sua atividade de controlo e acompanhamento aos beneficiários;
- 7) Comunicar imediatamente à DGADR qualquer situação impeditiva que resulte do incumprimento das condições de elegibilidade ou por apresentação de elementos falsos pelo beneficiário.

5. SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DOS OC

- 1) Compete à DGADR e à DGAV efetuar a supervisão aos OC, com o objetivo de verificar a conformidade da sua atuação face aos procedimentos estabelecidos e ao cumprimento dos requisitos exigidos no âmbito da manutenção do reconhecimento.

A supervisão pode ser efetuada através das seguintes formas:

| | | | | |
|---|---|---|--|------------------------------|
|  |  |  |  | Versão n.º 2 [14.03.2025] |
| | | | | Página 10 de 18 |

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

- a) Administrativa, quando a verificação é efetuada através da análise documental e procedimental da atuação do OC;
 - b) *In loco*, supervisionando a execução de um controlo do OC ao beneficiário, na respetiva exploração pecuária;
- 2) A DGADR e a DGAV prestam acompanhamento aos OC através de sessões de esclarecimento, da uniformização de procedimentos, na necessária articulação com o IFAP, bem como, sempre que possível, o desenvolvimento de ações de formação em conjunto com outras entidades;
- 3) O conjunto de iniciativas a promover no âmbito da supervisão e acompanhamento dos OC é aprovado anualmente, atendendo:
- a) Ao universo dos OC a supervisionar;
 - b) Ao conjunto de critérios e prioridades definidos;
 - c) Aos recursos humanos e materiais disponíveis.

5.1 MANUTENÇÃO DO RECONHECIMENTO

No âmbito da supervisão a DGADR e a DGAV avaliam o desenvolvimento das ações de controlo e do acompanhamento anual dos OC aos beneficiários, a sua correta aplicação, bem como a adequação dos mesmos para alcançar os objetivos definidos nas condições relativas ao reconhecimento e às atividades de controlo.

Para este efeito, o OC deverá remeter à DGADR:

- a) Até 30 de abril de cada ano, o relatório anual de atividades sobre os controlos e acompanhamento efetuados no ano anterior;
- b) Até 31 de julho de cada ano, a lista dos produtores pecuários com os quais tem um contrato à data de 30 de junho do mesmo ano, a data do contrato e indicação da área de intervenção que é objeto do contrato;
- c) Até 31 de janeiro de cada ano, um plano anual de controlo referente ao ano em curso, tal como previsto no número 6 da parte A do Anexo I da presente OT;

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

- d) O OC deve ainda comunicar, no prazo de 10 dias úteis, sempre que se verificarem alterações aos critérios de reconhecimento previstos no ponto 3.1 da presente OT.

5.2 SUSPENSÃO DO RECONHECIMENTO

A DGADR pode proceder à suspensão do reconhecimento do OC, a qual consiste numa interrupção temporária do Reconhecimento pelo prazo máximo de 12 meses, nas seguintes situações:

- a) O OC não cumpre temporariamente a capacidade técnica prevista na alínea e) do ponto 3.1 desta OT;
- b) O OC tenha suspensa a sua acreditação pelo IPAC;
- c) O OC não submeteu no tempo estabelecido, as medidas previstas no Plano de Ação Corretiva (PAC), tal como definido em sede de supervisão;
- d) O OC não informa corretamente o IFAP do incumprimento dos compromissos previstos pela presente intervenção.

Durante o período de suspensão do reconhecimento, os OC ficam impedidos de realizar os controlos, devendo o OC informar os beneficiários sobre esta decisão.

O reconhecimento do OC é reativado pela DGADR, após ter verificado que este corrigiu as deficiências ou os incumprimentos acima referidos e/ou que o IPAC retirou a suspensão da acreditação.

A decisão tomada sobre a suspensão do reconhecimento é sempre comunicada por escrito ao OC e ao IPAC e publicitada na página da internet da DGADR.

5.3 REVOGAÇÃO DO RECONHECIMENTO

A DGADR pode proceder à revogação do reconhecimento do OC, a qual consiste no cancelamento do reconhecimento em vigor, nas seguintes situações:

- a) O OC não tenha corrigido as situações identificadas nas alíneas a) e c), do ponto 5.2;
- b) O OC tenha tido a sua acreditação revogada pelo IPAC;
- c) O OC é recorrente no reporte de informação incorreta ao IFAP do incumprimento dos compromissos previstos pela presente intervenção.

| | | |
|--|--|--|
|  <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p> | <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</p> | <p>N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2</p> |
| | <p>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</p> <p>A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa.</p> | |
| <p>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</p> | | |

A DGADR decide se os controlos realizados pelo OC antes da data da revogação do reconhecimento permanecem válidos, devendo o OC informar os beneficiários sobre esta decisão. A decisão tomada sobre a revogação do reconhecimento é sempre comunicada por escrito ao OC e ao IPAC e publicitada na página da internet da DGADR.

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

ANEXO I

ELEMENTOS QUE DEVEM CONSTAR DO DOSSIER DE CONTROLO

A - COMPONENTE ADMINISTRATIVA

- 1 – Despacho do Diretor-Geral da DGADR a formalizar o reconhecimento como OC;
- 2 – Contrato celebrado entre o OC e o beneficiário;
- 3 – Certificado e Anexo Técnico de acreditação pela Norma Europeia EN ISO/IEC 17065/2017 – Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços ou o comprovativo da aceitação do pedido de acreditação, para efeitos de controlo no âmbito do Ecoregime da eficiência alimentar dos bovinos de carne;
- 4 – Lista com a identificação da equipa técnica, incluindo o responsável pela direção da empresa, dos responsáveis técnicos e dos técnicos que realizam os controlos *in loco* afetos à área de intervenção, acompanhada do respetivo *curriculum vitae* e comprovativos das habilitações literárias e da experiência profissional;
- 5 – Descrição do mecanismo de salvaguarda da imparcialidade e declarações de imparcialidade e de obrigação de confidencialidade por parte do responsável pela direção da entidade, dos responsáveis técnicos e dos técnicos que realizam os controlos *in loco*;
- 6 – Plano de Controlo, tal como aprovado em sede de reconhecimento e acompanhado anualmente pelo respetivo cronograma devidamente preenchido, com eventuais alterações, se aplicável;
- 7 – Relatório anual das atividades desenvolvidas;
- 8 – Os Relatórios dos Controlos Administrativos e Relatórios dos Controlos *in loco* realizados (com a apresentação de evidência das atividades e controlos desenvolvidos);
- 9 – A correspondência trocada entre o OC e o beneficiário;
- 10 – A correspondência trocada entre o OC e a DGADR.

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

B - COMPONENTE TÉCNICA

1 –Plano de alimentação dos beneficiários, validado pelo OC, de acordo com o indicado no ponto 1 do artigo 36º do Capítulo V da Portaria n.º 54-E/2023 de 27 de fevereiro, bem como no anexo IX da Portaria n.º 54-E/2023, de 27 de fevereiro, segundo a última versão disponível em <https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-orientacoes-tecnicas>;

2 – Compilação dos dados técnicos de suporte à validação do plano de alimentação e caderno de campo nomeadamente a informação utilizada para comprovar o preenchimento por parte dos beneficiários, incluindo as fontes bibliográficas relativas às necessidades alimentares e dieta dos animais, as fontes bibliográficas relativas à caracterização dos tipos de alimentos utilizados, assim como o arraaçoamento/formulação da dieta fornecida ao efetivo pecuário.

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

ANEXO II

RELATÓRIO DE CONTROLO DO OC AO BENEFICIÁRIO

| REQUISITOS DO ECOREGIME – MEAA-GEE (BOVINOS DE CARNE) | Sim | Não | Evidências* |
|--|-----|-----|-------------|
| 1. A exploração apenas adquire alimentos a operadores devidamente registados / aprovados ao abrigo do regulamento de higiene dos alimentos para animais | | | 1 |
| 2. A exploração detém registo da origem e quantidade de cada entrada de alimentos para animais | | | 1 |
| 3. Os alimentos para animais adquiridos encontram-se devidamente rotulados, incluindo os fornecidos a granel | | | 1,2,3 |
| 4. Os aditivos destinados à alimentação animal nos alimentos compostos adquiridos encontram-se devidamente descritos e identificados | | | 1,2,3,5 |
| 5. O teor de proteína bruta da ração diária distribuída respeita o limiar máximo previsto | | | 2,3,4,5 |
| 6. O teor de gordura bruta da ração diária distribuída respeita o limiar mínimo previsto | | | 2,3,4,5 |
| 7. O plano de alimentação e o caderno de campo estão devidamente preenchidos nos campos a que respeita aos elementos a inserir pelo produtor e foi anexada a informação relevante, tendo em consideração as respetivas instruções de preenchimento | | | 1,2,3,4,5 |
| 8. As necessidades nutricionais do efetivo pecuário, constantes do plano de alimentação, estão devidamente suportadas por referências bibliográficas adequadas | | | 5,6 |

| | | |
|--|---|------------------------------------|
|  | ORIENTAÇÃO TÉCNICA | N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2 |
| | EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa. | |
| ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC) | | |

| | | | |
|---|--|--|-------|
| 9. O valor nutritivo dos diversos tipos de alimentos administrados ao efetivo pecuário, constantes do plano de alimentação, estão devidamente suportados por referências bibliográficas adequadas e/ou por análises efetuadas | | | 5,6,7 |
| 10. Os quantitativos dos diversos tipos de alimentos administrados ao efetivo pecuário, constantes do plano de alimentação e do caderno de campo, estão devidamente suportados | | | 5,8 |

*** Evidências a juntar ao relatório de controlo**

- 1 – Cópia de Guia(s) de remessa/fatura(s) a anexar ao relatório de controlo
- 2 - Informação/documentos que permitam a avaliação dos critérios mencionados no regime ecológico ou da categoria onde eles se inserem, e tenha em consideração a alínea a) do número 1 do artigo 37º do Capítulo V da Portaria n.º 54-E/2023 de 27 de fevereiro
- 3 – Cópia do(s) rótulo(s)/guia(s) de remessa/fatura(s) a anexar ao relatório de controlo.
- 4 - Orientação Técnica Específica para regime ecológico “Melhorar a eficiência alimentar animal para redução das emissões de gases com efeitos de estufa (GPP)” - GPP/OTE/2023/1 (<https://www.gpp.pt/index.php/pepac/pepac-orientacoes-tecnicas>);
- 5 - Plano de alimentação e caderno de campo preenchido pelo produtor à data da visita;
- 6 – Evidências bibliográficas, tais como:
<http://www.civamad53.org/wp-content/uploads/2020/12/Tables-INRA.pdf> ;
<https://www.subpromais.pt/index.php> ;
<https://www.fundacionfedna.org/tablas-fedna-composicion-alimentos-valor-nutritivo> ;
 Trabalhos de Universidades;
- 7 - Análises nutricionais realizadas aos tipos de alimentos utilizados na dieta do efetivo pecuário;
- 8 – Arraçoamento e/ou formulação da dieta a fornecer/fornecida ao efetivo pecuário.

| | | |
|--|--|--|
|  <p>23.27 pepac Plano Estratégico da Política Agrícola Comum</p> | <p>ORIENTAÇÃO TÉCNICA</p> | <p>N.º [7/2023/DGADR] Versão n.º 2</p> |
| | <p>EIXO A- RENDIMENTO SUSTENTABILIDADE</p> <p>A.3.4 Melhorar a Eficiência Alimentar Animal para Redução das Emissões de Gases com Efeitos de Estufa.</p> | |
| <p>ASSUNTO: PROCESSO DE RECONHECIMENTO, SUPERVISÃO E ACOMPANHAMENTO DE ORGANISMOS DE CONTROLO (OC)</p> | | |

Toda a informação identificada acima deve estar disponível, reunida por exploração no respetivo dossier de controlo e colocada à disposição das autoridades competentes sempre que solicitado.